

2014

Pauta da 31ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2013/2016

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

02/09/2014



PAUTA

31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02/09/2014, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Convido à todos para de pé ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro:
- Leitura da Bíblia:
Convidado para a Sessão.

2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da ata da Sessão Ordinária nº 30/2014, de 26/08/2014.
 - Leitura da Mensagem nº 0223/2014, oriundo do Executivo Municipal que Encaminha o Projeto de Lei nº 037/2014;
 - Leitura do Projeto de Lei nº 037/2014, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2015, na forma que especifica e dá outras providências”. Devido à sua extensão o mesmo será encaminhado cópias aos respectivos gabinetes;
 - Ofício nº C.T.D.C.A. nº 315/14, do Conselho Tutelar – Informa as atuais presidente e secretária do conselho;
 - Comunicado nº CM 218505/2014 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Prefeitura Municipal de Ipameri – PAC II – Quadras; Mais Educação – Fundamental.
- **Convidar o Vereador Renato Furtado para apresentar seu trabalho:**
- Projeto de Decreto nº 12/2014 – Concede Título de Cidadania a (Roberto Silveira Ribeiro);



PAUTA

- **Convidar o Vereador Paulo da Agrocarné para apresentar seu trabalho:**

- Moção de Congratulações e Aplauso à Ação Paramaçônica Juvenil - APJ;

- **Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**

Requerimento nº 135/2014 - A colocação de uma placa comemorativa do centenário da chegada da estrada de ferro Goiás, em Ipameri, no coreto da praça da Liberdade (placa que se encontra confeccionada, conforme abaixo).

- **Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).**

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 06/2014, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre as características e especificações das medalhas e comendas da Câmara Municipal de Ipameri e dá outras providências”;

- Colocar em 2ª votação o Projeto de Lei nº 31/2014, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza o Poder Legislativo a contribuir mensalmente com a Entidade Oficial de Representação dos Poderes Legislativos Municipais e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da Tribuna o Ilmo. Sr. Rafael Musse, ex-apejotista.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Setembro: 09, 16, 23 e 30 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2014

PAUTA



Semana da Pátria

Câmara Municipal de Ipameri
2014

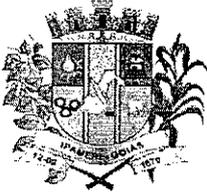


Para meditar

“Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, ao contrário é o seu ser social que determina sua consciência”

(Karl Marx)

01 a 07 de Setembro “Semana da Pátria”



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Ofício nº. 0223/ 2014.

Ipameri, 29 de agosto de 2014.

MENSAGEM

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 01/09/2014 Horas 16:45

Temos a satisfação de encaminhar para a apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que dispõe do seguinte: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri, para o exercício de 2015, na forma que especifica e dá outras providências”, elaborado com base no que estabelece a Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

O presente projeto de lei contém as o orçamento do município para o exercício de 2015, para os Poderes Executivo e Legislativo, bem como todos o órgãos municipais, norteado pelas bases contidas no Plano Plurianual bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Contém também o presente projeto de lei, o modo planejado para execução da receita e despesa no âmbito do poder público municipal, que possibilitará estabelecer a execução orçamentária e financeira deste município buscando sempre a otimização das aplicações dos recursos públicos.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se encaminha, foi elaborado em obediência à legislação em vigor, e traz em seu bojo, os instrumentos legais para uma ação planejada e transparente da administração municipal.

Diante do exposto, pedimos a aprovação de presente projeto por parte dessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0**643491-6000

CNPJ 01.763.606.0001-41



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Gabinete da Prefeita Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº. 037/2014,

DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2015, na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA



DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 68.573.984,00 (sessenta e oito milhões e quinhentos e setenta e três mil e novecentos e oitenta e quatro reais), sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento/PPA e alterações, desdobrada em:

I – R\$ 64.779.204,00 (sessenta e quatro milhões e setecentos e setenta e nove mil e duzentos e quatro reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 3.794.780,00 (três milhões e setecentos e noventa e quatro mil e setecentos e oitenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

| | | |
|---|------------|----------------------|
| Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ | 7.751.306,36 |
| Exploração e Venda de Bens, Serv.Direitos | R\$ | 550.207,85 |
| Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras | R\$ | 1.060.487,71 |
| Transferências e Delegações Recebidas | R\$ | 55.563.050,65 |
| Valorização e Ganhos com Ativos | R\$ | 214.517,93 |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas | R\$ | 473.355,46 |
| Contribuições | R\$ | 2.961.058,54 |
| Soma de Receitas Correntes..... | R\$ | 68.573.984,50 |

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 68.573.984,00 (Sessenta e oito milhões quinhentos e



setenta e três mil e novecentos e oitenta e quatro reais), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, nos seguintes agregados:

I – R\$ 64.779.204,00 (sessenta e quatro milhões e setecentos e setenta e nove mil e duzentos e quatro reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 3.794.780,00 (três milhões e setecentos e noventa e quatro mil e setecentos e oitenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

| | |
|--------------------------------|------------------------------|
| 01 – PODER LEGISLATIVO | R\$ 3.530.755,00 |
| 02 – PODER EXECUTIVO | R\$64.357.479,00 |
| 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | <u>R\$ 685.750,00</u> |
| Total Geral..... |R\$68.573.984,00 |

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

| | |
|-------------------------|------------------|
| 01 – Legislativa | R\$ 3.530.755,00 |
| 02 – Judiciária | R\$ 590.745,00 |
| 04 – Administração | R\$11.270.042,75 |
| 06 – Segurança Pública | R\$ 364.580,00 |
| 08 – Assistência Social | R\$ 3.714.309,75 |
| 09 – Previdência Social | R\$ 3.794.780,00 |
| 10 – Saúde | R\$13.265.963,12 |
| 12 – Educação | R\$15.984.354,88 |
| 13 – Cultura | R\$ 607.215,75 |
| 15 – Urbanismo | R\$10.319.897,50 |
| 16 – Habitação | R\$ 696.722,00 |
| 17 – Saneamento | R\$ 68.575,00 |



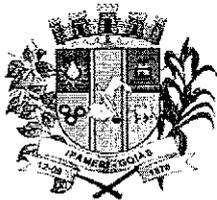
| | |
|---|--------------------------|
| 18 – Gestão Ambiental | R\$ 1.408.785,00 |
| 20 – Agricultura | R\$ 818.442,00 |
| 22 – Indústria | R\$ 120.000,00 |
| 23 – Comércio Serviços | R\$ 20.000,00 |
| 26 – Transporte | R\$ 509.226,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | R\$ 803.840,25 |
| 99 – Reserva de Contingência | <u>R\$ 685.750,00</u> |
| Total Geral das Despesas por Funções.... | R\$ 68.573.984,00 |

1.3 – DESP. DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

| | |
|--|--------------------------|
| 11.01 – Câmara Municipal | R\$ 3.530.755,00 |
| 10.01 – Gabinete da Prefeita | R\$ 1.746.844,25 |
| 10.20 – Sec. Mun. de Administração | R\$ 2.710.698,25 |
| 10.39 – Sec. Mun. Gestão Adm. Finac. Planej. | R\$ 9.455.688,00 |
| 10.36 – Sec. Meio Ambiente | R\$ 1.599.767,00 |
| 10.27 – Sec. Mun. de Educação | R\$ 1.755.537,50 |
| 10.40 – Sec. Municipal de Cultura e Turismo | R\$ 607.215,75 |
| 10.42- Sec. Mun. de Habitação e Planej. Hurb. | R\$ 712.910,50 |
| 10.45 – Sec. Mun. de Esporte, Juv. e Lazer | R\$ 803.840,25 |
| 10.29 – Secretaria Municipal de Infraestrutura | R\$10.720.263,50 |
| 10.35 – Sec. de Gov. Assist, Trab e Des Econ. | R\$ 372.500,00 |
| 09.01 – Fundo Mun. para Infância e Adolescência | R\$ 50.000,00 |
| 10.44 – Secretaria Municipal de Agronegócio | R\$ 135.435,00 |
| 12.01 – Ipameri - Fundeb | R\$11.468.119,13 |
| 12.12 – Fundeb – Ipameri | R\$ 50.000,00 |
| 13.01 – Fundo Municipal de Saúde | R\$13.265.963,12 |
| 16.01 – Fundo M. de Assist.Social | R\$ 3.664.309,75 |
| 15.01 – Fundo de Previdência | R\$ 3.794.780,00 |
| 19.01 – Fundo Mun. do Meio Ambiente–FMMA | R\$ 492.025,00 |
| 20.01 – Fundo Mun. De Habitação de Int.Social | R\$ 751.582,00 |
| 21.01 – Fumrebom- Ipameri | R\$ 200.000,00 |
| 10.99 – Reserva de Contingência | <u>R\$ 685.750,00</u> |
| Total da despesa por Unidades Orçamentárias | R\$ 68.573.984,00 |

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

A b



Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – para cada título ou Ação, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do orçamento, respeitando o seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas; e

d) de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por esta Lei, nos termos do inciso I do art. 7º;

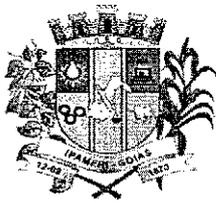
II – até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento, respeitado o seu valor total, das dotações consignadas aos grupos de “despesas correntes” e “investimentos”, constantes do título objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo título;

III – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos da Reserva de Contingência ou proveniente da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo título, ou ainda, com esta finalidade em outra unidade orçamentária; e

b) amortização de encargos da dívida pública municipal, mediante a utilização dos recursos a seguir relacionados, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente:

1. superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;



2 – anulação de dotações orçamentárias consignadas às finalidades definidas nesta alínea.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal, para atender situações de emergência.

TÍTULO III DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, em cada Ação, subelementos novos não previsto no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa n.º 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II – classificar os elementos da despesa em sub - elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - São publicados em anexo a esta Lei:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



I – Anexo I – Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Evolução da Receita do Tesouro, Resumo Geral da Receita e da Despesa, e Demonstrativo Geral da Despesa;

II – Anexo II – Legislação da Receita;

III – Anexo III – Receita do Tesouro;

IV – Anexo IV – Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, sendo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como a do Poder Legislativo, como também o Orçamento dos Fundos Municipais;

V – Anexo V – Quadro de Detalhamento das Ações

IV – os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere o art. 3º, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de agosto de dois mil e quatorze.

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal



*Conselho Tutelar
dos Direitos da Criança e do Adolescente*

Lei municipal 711 de 22 de dezembro de 1993
R. radioamador Júlio Sampaio S/N - Tel. 451-1176
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Ofício C.T.D.C.A. nº 315/14

Ipameri, 26 de Agosto de 2014.

Ilmo. Sr.

Walter Sugail

Presidente da Câmara Municipal de Ipameri-GO.

Senhor Presidente,

O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente vem respeitosamente, à digna presença de Vossa Senhoria, para informar que a partir da presente data as atuais presidenta e secretária, nesta ordem, deste Conselho são Larissa de Jesus Leles Ferreira e Kátia Carneiro.

Respeitosamente,

PROTUDO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 27/08/2014, Horas 14:29
Paula Gomes

Larissa de J. L. Ferreira
Larissa de J. L. Ferreira
Presidenta do Conselho Tutelar

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado N° CM218505/2014

Brasília, 18 de Agosto de 2014

Ilm^o(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

| Entidade: PREF MUN DE IPAMERI | | | | |
|-------------------------------|----------|---------|----------------|--------------|
| Programa | Convênio | Parcela | Ordem Bancária | |
| | | | Data Emissão | Valor em R\$ |
| PAC II - QUADRAS | | 001 | 06/08/2014 | 100.104,90 |
| MAIS EDUCACAO - FUNDAMENTAL | | | 07/08/2014 | 13.548,00 |

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Concede Título de Cidadania.

A Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina ao **Sr. ROBERTO SILVEIRA RIBEIRO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 27 dias do mês de agosto de 2014.

Renato Furtado
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.

O Vereador signatário desta, com a adesão dos demais Vereadores, que o presente subscrevem, nos termos regimentais e após aprovação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações, aplausos e louvor aos jovens da **Ação Paramaçônica Juvenil - APJ** da Loja Maçônica Paz e Amor do Município de Ipameri, pelo 10 anos, transcorridos no último dia 22 de agosto do corrente ano.

A Ação Paramaçônica Juvenil é uma instituição, voltada à juventude brasileira, ativa, participativa e Dinâmica, que oferece princípios sábios, construtivos e dignos. A Maçonaria não permaneceria alheia e indiferente aos problemas sociais que vêm marginalizando a nova geração, assim, o Grande Oriente do Brasil (GOB) fundou em 15 de Abril de 1983 a APJ/GOB, uma instituição de âmbito nacional, com o objetivo congregar jovens de ambos os sexos, dos 7 aos 21 anos, filhos e filhas de Maçons e outros jovens de bons costumes, com o propósito de se constituir em alternativa de



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

vida social, paralela à educação convencional, com inspiração nos preceitos e influxos da moral e dos ideais maçônicos.

Com a proposta de despertar nos jovens: atitudes nobres, através de atividades ligadas ao civismo, música, canto, dança, artes cênicas, pintura, literatura, poesia, integrando-se na formação plena de cidadãos cultos, responsáveis, honrados e ajustados. Isso possibilita a cada um manejar a arte da vida com Sabedoria, Justiça e Amor.

A APJ/GOB fundamenta-se nos seguintes princípios: I. é uma instituição essencialmente educativa, filantrópica e progressista, que reconhece os valores espirituais da pessoa humana e procura construir o Humanismo centrado na Liberdade, Igualdade e Fraternidade; II. enaltece a Inteligência, a Virtude e o Trabalho e exalta o mérito de quem se destaque no serviço à APJ/GOB, à Juventude, à Pátria e à Humanidade; III. preconiza, como valores essenciais à convivência humana, o assectarismo e oadogmatismo, abrindo-se a todas as religiões, raças e nacionalidades, sustentando os laços de fraternidade entre os jovens pelo respeito às convicções de cada um, à dignidade pessoal e à busca incessante da verdade; IV. impõe, como dever maior a seus filiados, o Amor à Família, o Respeito ao Próximo, a Obediência à Lei e o fiel cumprimento das obrigações que, sem coação irresistível, tenham assumido.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

São Objetivos da APJ/GOB: I. proporcionar aos jovens os meios necessários ao desenvolvimento integral de suas capacidades para que assumam um papel construtivo na sociedade, visando à formação moral cívico-patriótica, complementando o ensino formal disponível; II. Desenvolver suas atividades com vistas à edificação de uma comunidade saudável, fraterna e progressista; trabalhando pela construção do Ideal de Fraternidade e Justiça na Humanidade; III. Desenvolver nos jovens uma consciência crítica que os habilite, segundo seus próprios valores, a um juízo aberto e libertador da realidade que os cerca; IV. propiciar meios de sadio e construtivo lazer aos jovens.

Para que se possa desenvolver nos jovens o espírito de unidade e trabalho em equipe, tendência à camaradagem, ao companheirismo, à lealdade nas competições, à coragem ante os desafios, despertando-lhes a consciência da responsabilidade, perante si próprios e o próximo, diante da família, da comunidade, da nação e do mundo. Que adotem atitudes e comportamentos dignos, procurando descobrir o senso do dever e os caminhos em que se cuide de preservar os rumos e os destinos da Nação, exemplificando e testemunhando que o bem geral tem precedência sobre o bem particular, e possam, na idade adulta, tornar-se pessoas úteis, polidas e respeitadas.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Em 22 de agosto de 2004 foi fundado em Ipameri, pela Augusta e Respeitável Loja Maçônica Paz e Amor IV nº 0948, o Núcleo Apejotista Paz e Amor que, desde então, vem irmanando jovens ipamerinos em torno de um sublime ideal de amor à pátria, cultivando em seus membros os ideias de Honradez e Virtude.

O Núcleo Apejotista Paz e Amor, que sempre se destacou nos cenários Estadual e Nacional, sendo partícipe dos mais importantes momentos do movimento apejotista, já trabalhou mais de 100 jovens, os transformando em multiplicadores de seus ideais, durante 10 anos de atividades.

Sempre buscando desenvolver nos jovens o espírito necessário ao trabalho em equipe, companheirismo, lealdade nas competições, coragem ante os desafios, consciência das responsabilidades que têm para consigo mesmo, com o próximo, com a família e o mundo. Portanto saudamos a todos os jovens integrantes, orientadores, Presidente e Venerável da Loja Maçônica, bem como a todos os envolvidos.

Entendendo a importância desta propositura, solicito o voto favorável dos nobres pares, encaminhando-se esta Moção de Aplausos à **AÇÃO PARAMACÔNICA JUVENIL - APJ** de Ipameri. Dê-se ciência da presente Moção,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

extensivo aos demais membros, para que tenham ciência da homenagem prestada por esta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de setembro de 2014.

Paulo Sérgio Carneiro
Vereador Paulo da Agrocarne

Walter Willian Silgail
Vereador

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Delci Elias
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Ailton dos Santos Vaz
Vereador

Antônio Pereira Neto
Vereador Netinho

Alan César Rodrigues
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara da Caixa

Renato Furtado
Vereador Renato Fisioterapeuta

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Ronni



REQUERIMENTO Nº 135/2014

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A colocação de uma placa comemorativa do centenário da chegada da estrada de ferro Goiás, em Ipameri, no coreto da praça da Liberdade (placa que se encontra confeccionada, conforme abaixo).

JUSTIFICATIVA: A importância histórica da chegada da estrada de ferro, para o desenvolvimento do município.

Também, o fato do coreto da praça da Liberdade ter sido construído durante o período em que o Sr. Vicente Marot administrou o município de Ipameri.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, solicitando que o executivo faça a afixação de placa, com as homenagens de praxe, durante as comemorações do aniversário da cidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 1º dia do mês de Setembro de 2014.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora **Mara Ney**



**Por ocasião do CENTENÁRIO da
chegada da Estrada de Ferro Goiás a
Ipameri, a homenagem reconhecida de
toda a “Região da Estrada de Ferro”
ao intrépido condutor de tão ingente
trabalho - VICENTE MAROT.**

Ipameri, 10 de dezembro de 1913/2013